



LEI Nº 337 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

**DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE FEVEREIRO
DE 2005, FIXADO ANOVOS VALORES PARA
AS DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES
E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Ficam fixados os novos valores para as diárias de Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme tabela abaixo, estabelecida em reais:

CAPITAL (Salvador / Bahia)

| | |
|---|--------|
| Prefeito Municipal | 600,00 |
| Presidente da Câmara | 400,00 |
| Vice-Prefeito | 350,00 |
| Secretários Municipais e Vereadores | 300,00 |
| Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores | 200,00 |
| Demais Funcionários | 180,00 |

DISTRITO FEDERAL

| | |
|--|--------|
| Prefeito Municipal | 800,00 |
| Presidente da Câmara Municipal | 600,00 |
| Vice-Prefeito | 450,00 |
| Secretários Municipal e Vereadores | 400,00 |
| Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice- Diretores | 300,00 |
| Demais Funcionários | 280,00 |

SANCIONADO!
EM 04/12/2006
ASSINATURA

| | |
|--|--------|
| Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice- Diretores | 300,00 |
| Demais Funcionários | 280,00 |

OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

| | |
|---|--------|
| Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores | 600,00 |
| Vice-Prefeito | 450,00 |
| Secretários Municipais e Vereadores | 400,00 |
| Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores | 300,00 |
| Demais Funcionários | 280,00 |

INTERIOR DO ESTADO, com pernoite

| | |
|---|--------|
| Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores | 300,00 |
| Vice-Prefeito | 250,00 |
| Secretários Municipais e Vereadores | 200,00 |
| Assessores, Chefes de Divisão, diretores e Vice-Diretores | 150,00 |
| Demais Funcionários | 120,00 |

§ 1º - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia.

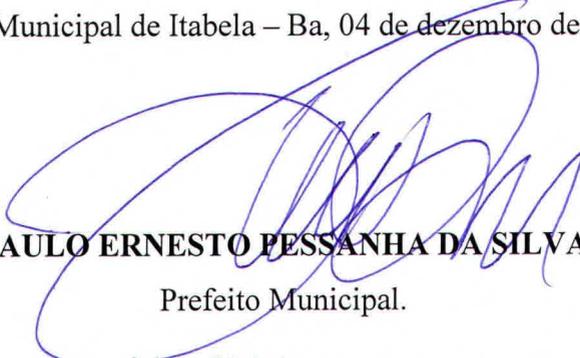
§ 2º - Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte local, hospedagem e alimentação.

§ 3º - Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – Ba, 04 de dezembro de 2006.



PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA

Prefeito Municipal.

jrdape@inforloc.com.br
AV. MANOEL CARNEIRO, 327 - Tel.: (73) 3270-2277
CEP. 45.848-000 - Itabela - BA
CNPJ: 16.234.429/0001-83

SANCIONADO!
EM 04/12/2006
ASSINATURA